



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Agravo de Execução Penal nº 0005768-59.2024.8.26.0520 - São
José dos Campos**
Agravante: Tamara Alessandra Marques dos Santos
Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Registro: 2025.0000430818

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0005768-59.2024.8.26.0520, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante TAMARA ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao agravo para absolver Tamara Alessandra Marques dos Santos das faltas a ela imputadas dos dias 21/02/2024, 10/04/2024, 25/04/2024, 05/06/2024 e 11/06/2024, fazendo-se as necessárias anotações e exclusões de seu prontuário.** Oficie-se. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), RENATO GENZANI FILHO E CARLA RAHAL.

São Paulo, 1º de maio de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agravo de Execução Penal nº 0005768-59.2024.8.26.0520 - São
José dos Campos
Agravante: Tamara Alessandra Marques dos Santos
Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

VOTO Nº 32751

Execução penal – Faltas graves – 5 infrações disciplinares – Sentenciada que possui graves problemas psicológicos e faz uso de medicamentos – Elementos probatórios que colocam dúvida sobre o elemento volitivo e indicam incapacidade de compreender a ilicitude das condutas ou incapacidade da sentenciada de determinar-se conforme tal compreensão – Absolvição decretada – Recurso provido.

Vistos.

Cuida-se de agravo em execução apresentado por **TAMARA ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS** contra a r. decisão do MM. Juízo de Direito da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal (DEECRIM) da 9ª RAJ, da Comarca de São José dos Campos, que reconheceu a prática de 5 faltas disciplinares de natureza grave por parte da sentenciada (praticadas em 21/02/2024, 10/04/2024, 25/04/2024, 05/06/2024 e 11/06/2024), determinando a sua regressão ao regime fechado, bem como a perda de 1/3 dos dias remidos e a remir anteriores às faltas (fls. 352/353).

Inconformada pretende a Defesa a reforma da decisão para a desconstituição das infrações disciplinares, sustentando que as condutas sob exame decorreram de episódio de descontrole advindo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agravo de Execução Penal nº 0005768-59.2024.8.26.0520 - São
José dos Campos
Agravante: Tamara Alessandra Marques dos Santos
Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

moléstias psiquiátricas pelas quais a sentenciada se encontra acometida. Subsidiariamente, requer a desclassificação das condutas para faltas de natureza média (fls. 1/9).

Contrariado o recurso (fls. 325/328) e mantida a decisão (fls. 329), subiram os autos a este E. Tribunal de Justiça.

A d. Procuradoria Geral de Justiça manifesta-se pelo improvimento do agravo (fls. 339/341).

É o relatório.

Cuida-se de recurso interposto por Tamara Alessandra Marques dos Santos contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal (DEECRIM) da 9ª RAJ, da Comarca de São José dos Campos, que reconheceu a prática de 5 faltas disciplinares de natureza grave por parte da sentenciada.

E, na análise da pretensão recursal, forçoso concluir que procede o inconformismo manifestado pela agravante, uma vez que as provas trazidas com as sindicâncias foram insuficientes para evidenciar que as condutas descritas caracterizaram, no caso concreto, faltas disciplinares de natureza grave.

De fato, à agravante foram imputadas faltas graves, diante da notícia que, nos dias 21/02/2024, 10/04/2024, 25/04/2024, 05/06/2024 e 11/06/2024, nas dependências da Penitenciária Feminina II de Tremembé, teria praticado atos de desobediência, agressão e autolesão.

Segundo os respectivos comunicados de evento, no dia 21/02/2024, a sentenciada, enquanto estava em observação na enfermaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agravo de Execução Penal nº 0005768-59.2024.8.26.0520 - São
José dos Campos
Agravante: Tamara Alessandra Marques dos Santos
Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

do estabelecimento prisional, causou tumulto quando começou a gritar dizendo que queria sair de lá, ocasião em que batia na porta e quebrou a torneira da cela, causando inundação parcial da ala, sendo que durante a entrega de refeição, também lançou a comida contra a porta da cela (fls. 18).

Além disso, em 10/04/2024, no Pavilhão I daquele presídio, após o fim do banho de sol, a agravante se recusou a retornar a sua cela e, durante a tentativa do corpo funcional de conduzi-la ao setor disciplinar pela desobediência, passou a resistir e tentar se autolesionar (fls. 52).

Por outro lado, em 25/04/2024, naquele mesmo pavilhão, a reeducanda foi encontrada se automutilando, realizando cortes com uma lâmina de barbear e, ao ser interpelada pela agente de segurança responsável, passou a ofendê-la (fls. 86).

Não só isso, em 05/06/2024, desta vez no Pavilhão IV daquela unidade prisional, durante o procedimento de tranca dos cadeados, a detenta em questão arremessou uma caneca de café contra a funcionária que realizava o procedimento (fls. 128).

Por fim, em 11/06/2024, na enfermaria do estabelecimento, a sentenciada recusou-se a adentrar a Cela 1 daquele setor e resistiu com violência às tentativas do corpo funcional de conduzi-la para lá, inclusive chutando e ferindo o pulso de agentes de segurança que a acompanhavam (fls. 161).

Observe-se, por oportuno, que as outras 3 infrações disciplinares sobre as quais há registros nos autos, de 19/02/2024 (fls. 208/248), de 12/04/2024 (fls. 249/288) e de 07/06/2024 (fls. 289/321), não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agravo de Execução Penal nº 0005768-59.2024.8.26.0520 - São
José dos Campos
Agravante: Tamara Alessandra Marques dos Santos
Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

são objeto do presente agravo, pois a decisão impugnada é a de fls. 352/353 e não lhes diz respeito, sendo que essas 3 faltas remanescentes já foram analisadas por esta Col. 11ª Câmara de Direito Criminal, em 05/02/2025, no âmbito do agravo em execução nº 0005718-33.2024.8.26.0520 (fls. 573/576), conforme bem apontado pela Defesa às fls. 572.

Pois bem, quanto às faltas disciplinares ora sob exame, sempre que inquirida durante as sindicâncias, a sentenciada admitiu a prática das condutas insubordinadas (fls. 24/25, 62, 101, 136 e 174).

Ocorre que o relatório médico de fls. 200/201 demonstrou que a sentenciada apresenta quadro psicológico e psiquiátrico de considerável gravidade, na medida em que atestou estar ela acometida por transtornos psicóticos agudos e transitórios, transtorno mental não especificado devido a lesão e disfunção cerebral e a doença física, transtornos de personalidade não especificados, transtornos ansiosos e epilepsia, além de fazer uso de uma série de medicações psicotrópicas (ácido valproato, carbamazepina, fenobarbital, diazepam, prometazina e haldol decanoato) e que, mesmo assim, está sujeita a episódios de liberação de agressividade.

Ora, a despeito da realidade dos fatos narrados, não se pode afirmar, com a certeza que se exige para o reconhecimento de uma infração disciplinar de natureza grave, que a sentenciada praticou, com a necessária capacidade de compreensão da ilicitude ou de determinar-se de acordo com tal entendimento, a desobediência, o desrespeito, o desacato, as agressões, os danos ao patrimônio público e as autolesões.

Afinal, tudo indica que ela estava em surto psicótico, uma vez que possui graves problemas mentais, tanto que praticou autolesões



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agravo de Execução Penal nº 0005768-59.2024.8.26.0520 - São
José dos Campos
Agravante: Tamara Alessandra Marques dos Santos
Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

e estava tomando medicamentos, observando-se ainda que há indicativos de que houve necessidade, por mais de uma vez, de conduzi-la à enfermaria ou mesmo para serviço de saúde especializado para tratar de seus surtos psicóticos (cf. fls. 24/27, 60/62, 99/102, 174/177 e fls. 62/63 dos autos originários, acessados por meio do sistema informatizado SAJ), de sorte que as provas colacionadas aos autos não só não afastaram a dúvida razoável quanto ao elemento volitivo necessário para configuração das infrações, como também levam a crer que a sentenciada não se encontrava em pleno gozo de suas faculdades mentais, a ponto de não se poder considerar configuradas as condutas previstas pelo art. 50 e pelo art. 52, da Lei de Execução Penal, que autorizam o reconhecimento de faltas disciplinares de natureza grave.

Aliás, as colocações do profissional médico, inclusive, sugerem a necessidade de avaliar a conveniência da conversão de sua pena em medida de segurança, nos termos do art. 41, do Código Penal, o que, contudo, não foi objeto da decisão agravada nem do recurso da Defesa, de modo que nada há a se decidir a este respeito.

Não por acaso, esta Col. 11ª Câmara de Direito Criminal, ao tratar de imputação de faltas de natureza média cometidas em contexto muito semelhantes, por parte da mesma sentenciada, já decidiu pela necessidade de absolvê-la no âmbito do agravo em execução já citado, cuja decisão foi trazida à baila pela Defesa (fls. 573/576).

Em suma, o provimento do recurso, para a absolvição da agravante é medida que se impõe à correta solução do caso em questão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Agravo de Execução Penal nº 0005768-59.2024.8.26.0520 - São
José dos Campos**
Agravante: Tamara Alessandra Marques dos Santos
Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Diante do exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao agravo para absolver Tamara Alessandra Marques dos Santos das faltas a ela imputadas dos dias 21/02/2024, 10/04/2024, 25/04/2024, 05/06/2024 e 11/06/2024, fazendo-se as necessárias anotações e exclusões de seu prontuário.

Oficie-se.

ALEXANDRE Carvalho e Silva de **ALMEIDA**
RELATOR